

EXPEDIENTE DO DIA

EM

27 / 09 / 2011

Louvo Be



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolo Sob 0864

27.09.2011

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 086/2011

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO, O CONCURSO DE
DECORAÇÃO NATAL DE LUZ”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte
Lei:

Art.1º - Fica instituído, o Concurso de Decoração Natal de Luz, que
selecionará e premiará as melhores decorações com temas natalinos, efetuadas na parte externa
dos imóveis urbanos situados no Município de Marechal Floriano .

Art. 2º - O Concurso de Decoração Natal de Luz, a que se refere a
presente Lei, será promovido em duas categorias: Residencial e Comercial.

Art. 3º - Entende-se por:

I- Imóvel Residencial – todos os imóveis situados no município de
Marechal Floriano destinado à moradia.

II- Imóvel Comercial, compreende todos os imóveis não residenciais, tais
como: bares, restaurantes, instituições bancárias, associações, consultórios, e estabelecimentos
comerciais em geral.

III- Parte externa – as vitrines, fachadas, jardins, telhados, varandas desde
que visíveis através das vias públicas.

IV- Os prédios e edifícios em geral, seja residencial ou comercial , deverão
concorrer em uma única categoria, com uma decoração uniforme, sendo vedada a participação
de unidades individuais.

Art. 4º - O Concurso de Decoração Natal de Luz será promovido
anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, e terá por objetivo:

I – estimular a criatividade da comunidade;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – apoiar as manifestações da cultura popular;

III – alavancar o trade turístico e,

IV – fomentar atividades comerciais.

Art. 5º - Os interessados em participar do Concurso de Decoração de Natal de Luz deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Marechal Floriano, durante a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, nos dias uteis, no horário de expediente.

Art. 6º - A Comissão organizadora do concurso será formada por membros das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e de Turismo, que irão definir os membros da Comissão Julgadora, que deverá ser constituída em numero impar, por profissionais formadores de opinião a nível estadual e nacional.

Parágrafo único – Fica vedado a inscrição de secretários municipais bem como dos servidores municipais localizados dentro das duas secretarias envolvidas no concurso.

Art. 7º - Os autores das três melhores decorações natalinas, de cada categoria, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para vencedores da categoria residencial e a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os vencedores da categoria Comercial.

Art. 9º - A premiação a que se refere o artigo anterior será distribuída da seguinte forma:

I - Categoria residencial

1º- Lugar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

2º- Lugar a importância de R\$ 1.000,00 ((hum mil reais)

3º- Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - Categoria Comercial

1º- Lugar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2º - Lugar a importância de R\$ 1.000,00 ((hum mil reais)

3º - Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 10º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo anterior advirão de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos, critérios, e demais itens necessários a aplicação da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de Setembro de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

ORDEM DO DIA

EM 27/09/2011



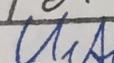
**À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.**

EM 27/09/2011



APROVADO

EM 27/09/2011


Presidente

**À Comissão de Obras e
Serviços Urbanos**

Em 27/09/2011



**À Comissão de Educação,
Saúde e Assistência**

EM 27/09/2011


Câmara Municipal Marechal Floriano



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação de V.Ex^a. e dos demais Membros desta honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, O CONCURSO DE DECORAÇÃO DE NATAL DE LUZ”**.

A instituição do Concurso de Decoração Natal de Luz, instituído pela presente Lei, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, tem por objetivo promover o trade turístico, bem como o pólo comercial do Município de Marechal Floriano, no período das festividades de fim de ano.

A presente matéria, tem por escopo, ainda, incentivar os proprietários dos imóveis comerciais e residenciais a confeccionarem decorações natalinas, objetivando divulgação positiva da cidade, com cenas que inspirem a formação de uma sociedade justa, igualitária e fraterna.

A realização do evento no período que antecede as festividades de final de ano, tem por finalidade atrair visitantes e demais transeuntes da Rodovia BR 262, para conhecer os cantos encantos e recantos de Marechal Floriano, fundamental para a divulgação do Município via de consequência o desenvolvimento e crescimento local.

Aduzimos, que a importância definida para as premiações no presente projeto de lei, busca gerar estímulo as atividades turística e comercial.

Cabe ressaltar, que o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), guarda coerência, com os valores destinados anteriormente, para outras duas atividades econômicas do município, qual seja, a cafeicultura e avicultura/suinocultura.

Destarte, tratando-se de matéria do mais elevado interesse público e de cunho econômico e social, haja vista, contribuição e fomento da atividade comercial, bem como o incremento de toda cadeia produtiva envolvida no setor turístico local, encarecemos de V.Ex^a. e demais membros dessa honrada Câmara Municipal, a apreciação do presente Projeto e sua aprovação em Lei.

Atenciosamente

Marechal Floriano, 21 de Setembro de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal